

第 84/2017 號行政命令**Ordem Executiva n.º 84/2017**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據第2/1999號法律《政府組織綱要法》第十五條及八月十一日第85/84/M號法令《澳門公共行政組織結構大綱》第三條的規定，發佈本行政命令。

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 15.º da Lei n.º 2/1999 (Lei de Bases da Orgânica do Governo) e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M (Bases Gerais da Estrutura Orgânica da Administração Pública de Macau), de 11 de Agosto, o Chefe do Executivo manda publicar a presente Ordem Executiva:

第一條
授權

授予經濟財政司司長梁維特一切所需權力，就澳門特別行政區與澳門賽馬有限公司簽訂延長經營賽馬專營特許合同期限六個月至二零一八年二月二十八日及修改事宜，代表澳門特別行政區簽署有關公證書。

Artigo 1.º

Delegação de poderes

São delegados no Secretário para a Economia e Finanças, Leong Vai Tac, todos os poderes necessários para representar a Região Administrativa Especial de Macau, como outorgante, na escritura pública de prorrogação do prazo por 6 meses, ou seja, até 28 de Fevereiro de 2018 e alteração do contrato de concessão do exclusivo da exploração de corridas de cavalos celebrado entre a Região Administrativa Especial de Macau e a Companhia de Corridas de Cavalos de Macau S.A.R.L.

第二條
生效

本行政命令自公佈日起生效。

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente ordem executiva entra em vigor no dia da sua publicação.

二零一七年八月一日。

1 de Agosto de 2017.

命令公佈。

Publique-se.

行政長官 崔世安

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

立法會

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

第 2/2017 號決議

Resolução n.º 2/2017

修改《立法會議事規則》

Alteração ao Regimento da Assembleia Legislativa

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十七條第二款的規定，通過本決議。

A Assembleia Legislativa resolve, nos termos do § 2.º do artigo 77.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o seguinte:

第一條

修改《立法會議事規則》

Artigo 1.º

(Alteração ao Regimento da Assembleia Legislativa)

由第1/1999號決議通過，並經第1/2004號決議、第2/2009號決議、第1/2013號決議和第1/2015號決議修改的《立法會議事規則》第十一條、第十七條、第三十一條、第三十四條、第四十二條、第四十九條、五十二條、第五十八條、第五十九條、第八十一條、第九十八條、第一百一十條、第一百一十一條、第一百一十二條、第一百三十五條、第一百三十六條、第一百三十九條、第一百四十一條、第一百四十六條、第一百四十九條、第一百五十四條及第一百六十一條，修改如下：

Os artigos 11.º, 17.º, 31.º, 34.º, 42.º, 49.º, 52.º, 58.º, 59.º, 81.º, 98.º, 110.º, 111.º, 112.º, 135.º, 136.º, 139.º, 141.º, 146.º, 149.º, 154.º e 161.º do Regimento da Assembleia Legislativa, aprovado pela Resolução n.º 1/1999, e alterado pela Resolução n.º 1/2004, pela Resolução n.º 2/2009, pela Resolução n.º 1/2013 e pela Resolução n.º 1/2015, passam a ter a seguinte redacção: